Autos n. 0501720-02.2011.8.24.0038
Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte/PROC
Autor: Eli Tur Turismo Ltda ME
Falido: Joinvilletur Ltda ME

Vistos etc.

I. Trata-se de ação de falência proposta por Eli Tur Turismo Ltda. ME em face de Joinvilletur Ltda. ME.

I.I. Às pp. 184/188 foi decretada a falência da referida empresa e na mesma ocasião nomeado administrador judicial, que declinou do encargo à p. 902. Em que pese a sua necessária substituição no curso deste procedimento, a remuneração proporcional ao trabalho desempenhado será oportunamente fixada na vindoura sentença de encerramento da falência.

II. Ademais, diante do declínio voluntário do encargo pelo Sr. Sadi José Goulart (p. 902), na qualidade de administrador judicial, **NOMEIO** em substituição o Sr. **Nolci Paulo Baptista dos Santos** (Centro Empresarial Dudalina, sito à Rua XV de Novembro, 1480, sala 404, CEP 89.910-918, Blumenau/SC, e-mail: nolci.santos@terra.com.br), nos termos do art. 21, da Lei 11.101/2005.

Consoante o disposto no do art. 24 da Lei 11.101/2005, considerando o grau de complexidade que envolve a causa, bem como pelos atos e procedimentos que ainda deverão ser realizados até que se findem as atividades junto ao presente feito, fixo a remuneração do administrador judicial no montante de 2% (dois por cento) de eventual valor arrecadado (Lei 11.101/2005, art. 24, §5º), que deverá ser pago pela empresa falida.

Além disso, a liberação dos valores deve obedecer ao comando do § 2º do respectivo artigo, limitando-se, inicialmente, ao montante de 60% do total devido. Registra-se que o restante da remuneração será disponibilizado quando do encerramento da falência após a apresentação das contas e relatório final (Lei 11.101/2005, arts. 154 e 155).

LAVRE-SE o respectivo termo de compromisso, pelo qual ficará responsável pela condução da presente falência, obrigando-se aos encargos inerentes ao exercício da função, nos termos do art. 22 da Lei n. 11.101/2005.

INTIME-SE o administrador para que tome ciência do trâmite do presente feito e manifeste aceitação ou não do encargo, desempenhando as suas funções na forma do art. 22, inciso III, da Lei 11.101/2005, bem como para assinatura do termo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme orientação do art. 33 da Lei 11.101/2005.

Joinville (SC), 27 de maio de 2019.

Rafael Osorio Cassiano
Juiz de Direito

Endereço: Av. Hermann August Lepper, 980, em frente ao Centreventos, Saguaçú - CEP 89221-902, Fone: (47) 3461-8617, Joinville-SC - E-mail: joinville.civel3@tjsc.jus.br